



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 2118/1994

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1885/92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA AO CONSUMIDOR – CONDECOM - EM UNIÃO DA VITÓRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica através da presente Lei, regulamentado o Serviço de Proteção ao Consumidor- PROCON, previsto nos artigos 18, 19, 20 e 21 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal,

Parágrafo Único - O Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON, ficara vinculado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Serviço de Proteção ao Consumidor PROCON, compete:

I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a Proteção ao Consumidor, solicitando, quando for o caso apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres, estadual ou federal;

II - Orientar e defender os Consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais a assistência, através do Ministério Público no Município ou Comarca;

IV - Apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;

V - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a Defesa e Proteção do Consumidor;

VI - Orientar e educar os consumidores através de folhetos ilustrados, cartilhas, manuais, cartazes e demais meios de comunicação de massa;

VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

VIII - Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de Defesa do Consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

IX - Desenvolver em conjunto com o PROCON estadual, programas e projetos de interesse dos consumidores;

X - Desempenhar outras atividades correlatas;

Art. 3º - O Serviço de Proteção ao Consumidor PROCON, será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura determinada pela Regimento Interno, editado por decreto.

Art. 4º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a Defesa e a Proteção do Consumidor;

II - Promover e supervisionar a execução das atividades do Órgão.

Art. 5º - O Secretário Executivo contara com o suporte de uma Comissão consultiva, integrada por:

I - Um representante do Serviço de Proteção ao Consumidor PROCON a nível Municipal;

II - Um representante do Legislativo Municipal; III - Um representante da Associação Comercial.

Parágrafo Único - Inexistindo associação ou entidade de defesa do consumidor a nível Municipal, o seu lugar será ocupada pelo Representante do Ministério Público da Defesa do Consumidor.

Art. 6º - O Chefe do Executivo devera regulamentar esta Lei, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, nos seus artigos 18, 19, 20 e 21 do Ato das Disposições Finais e Transitórias, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de julho de 1994.